



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Terça-feira, 15 de abril de 2025**

**ANO IV – Edição 782**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2
- Licitação..... 4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 – Centro  
CEP: 19.220-000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

## Terça-feira, 15 de abril de 2025

ANO IV – Edição 782

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA**

**PORTARIA Nº 154/2025  
De 15 de Abril de 2025**

Dispõe sobre estudos de recomposição de saberes e sobre mecanismos de apoio escolar aos alunos do ensino fundamental na rede municipal.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS,**  
**Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor.**

#### **CONSIDERANDO:**

- Que cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;
- Que o recompondo saberes constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada aluno; propondo ainda ações de recuperação aos alunos público alvo da educação especial;
- Necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recompor saberes significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola;
- Direito do aluno de apropriar-se do currículo escolar de forma contínua e bem sucedida
- A necessidade de atendimento à diversidade de demandas apontadas nos diferentes diagnósticos escolares;
- A importância da adoção de alternativas operacionais diversificadas que promovam aprendizagens contínuas e exitosas;

- A importância de mecanismos de apoio que subsidiem a atuação do professor nas suas atribuições de organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem do aluno.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Dentre os mecanismos de apoio aos processos de ensino, os estudos de recuperação devem ser oferecidos pela escola para assegurar ao aluno o direito de aprender e de concluir seus estudos dentro do itinerário regular do ensino fundamental previsto em lei.

**Artigo 2º-** Os estudos de recuperação de que trata o artigo anterior distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente como estudos de Recomposição de Saberes.

**Artigo 3º-** Para a viabilização do disposto no artigo anterior, a unidade escolar poderá dispor, a partir dos resultados obtidos na avaliação diagnóstica de entrada dos seguintes mecanismos de apoio escolar:

I- Recomposição de saberes é destinada aos alunos do ensino fundamental que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e que necessitem de um trabalho mais direcionado, paralelo às aulas regulares.

§ 1º - As atividades de apoio escolar de uma mesma classe poderão ser desenvolvidas em 6 (seis) aulas semanais, distribuídas igualmente entre as disciplinas de português e matemática.

**Artigo 4º-** Para o desenvolvimento das atividades de recomposição de saberes, cada unidade escolar deve elaborar projetos especiais a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo na seguinte conformidade:

- a) No primeiro semestre, a partir da realização das avaliações de entrada.
- b) No segundo semestre, até o final de novembro.

**Artigo 5º** Os projetos de recomposição de saberes devem ser elaborados mediante proposta do Conselho de Classe/Série, a partir da análise das



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

## Terça-feira, 15 de abril de 2025

ANO IV – Edição 782

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

informações registradas na avaliação diagnóstica, preenchidas pelo(s) professor (es) da classe, e devem conter, no mínimo:

- I- identificação das dificuldades do aluno;
- II- objetivos, atividades propostas e procedimentos avaliatórios;
- III- critérios de agrupamentos de alunos e de formação de turmas;
- IV- período de realização com previsão do número de aulas e horário.

§ 1º - As turmas, serão constituídas, no mínimo de 10 e no máximo 15 alunos, podem ser organizadas por disciplina ou por nível de desempenho nas diferentes habilidades, com agrupamentos produtivos por níveis de aprendizagem.

§ 2º - As atividades de recomposição de saberes serão desenvolvidas no contra turno de funcionamento da classe após, ou antes, das aulas regulares, na seguinte conformidade:

- a) no ciclo I: 6 aulas semanais: língua portuguesa e matemática de acordo com avaliação do professor polivalente.
- b) no ciclo II: 3 aulas semanais por disciplina (Língua Portuguesa e Matemática).

**Artigo 6º** - Compete aos educadores responsáveis pela implementação dos projetos de recomposição de saberes:

I - à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

- a) elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos (Plano de Ação) encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação para aprovação;
- b) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos, providenciando as reformulações, quando necessárias;
- c) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, à necessidade de recompor os saberes, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;
- d) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento dessas atividades;

II - ao docente da classe e/ou da disciplina, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

- a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo do bimestre ou bimestres;
- b) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas;
- c) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recomposição de saberes;

III - aos docentes responsáveis pelas aulas de recomposição de saberes:

- a) desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;
- b) utilizar os diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecer a aprendizagem do aluno;
- c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;
- d) participar das reuniões de HTPC e dos Conselhos de Classe/Série e de capacitações promovidas pela Diretoria de Ensino e Secretaria Municipal de Educação;
- e) elaborar os relatórios sobre os avanços e dificuldades dos alunos das turmas de recompondo saberes;

IV - aos Conselhos de Classe/Série:

- a) Analisar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, propondo o encaminhamento para atividades de recomposição de saberes;
- b) avaliar o desenvolvimento dos projetos de recomposição de saberes, sugerindo alterações para o seu aprimoramento;

§ 1º - Quando o docente responsável pelas atividades de recomposição de saberes não for o mesmo da classe regular, a responsabilidade pela aprendizagem do aluno deve ser compartilhada por ambos, assegurando-se, nas HTPC e nos Conselhos de Classe, a troca de informações e o entrosamento entre eles.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

## Terça-feira, 15 de abril de 2025

ANO IV – Edição 782

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

§ 2º - As decisões e os encaminhamentos dos Conselhos de Classe/Série deverão constar em ata e na ficha individual de acompanhamento do aluno.

**Artigo 7º**- Os resultados obtidos nas atividades de recomposição de saberes serão considerados na análise do desempenho do aluno e incorporados às avaliações realizadas nas atividades regulares, em sala de aula.

**Artigo 8º**- A atribuição de aulas para o desenvolvimento da recomposição de saberes far-se-á:

I- Para completar carga horária do docente que já esteja na rede;

II- Por perfil através de apresentação de projetos de recomposição de saberes nessa Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 9º**- Os projetos de recomposição de saberes de professores eventuais deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- os projetos de recomposição de saberes deverão conter: objetivos, justificativa, público-alvo, conteúdo e avaliação, para o ano (turma) que for lecionar, fundamental I e II, para os componentes curriculares de língua portuguesa e matemática.

§ 2º o perfil do educador será analisado com base na sua experiência e atuação, bem como o projeto elaborado pelo interessado.

§ 3º a escolha por perfil será feita por uma comissão que será composta pela Secretária Municipal de educação, diretor de cada unidade escolar, Supervisor do Ensino Fundamental I e II, 01 professor alfabetizador com mais de 5 anos na alfabetização e 01 professor regente de sala de cada unidade escolar onde houver reforço.

§ 4º O cronograma para essa escolha dos professores será elaborado por meio de Edital divulgado nas redes sociais do Governo de Narandiba, bem como no Diário Oficial Eletrônico do município.

**Artigo 10º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NOTIFIQUE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura de Narandiba.

Aos 15 dias do mês de Abril de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS

RG: 33.497.483-5

Prefeito Municipal

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICO o processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS (GLP) P45 E P13 PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP em favor da empresa LUCIENE APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA (17588673000107) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 234.336,00 (duzentos e trinta e quatro mil e trezentos e trinta e seis reais), valor compatível com o orçamento pela Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Narandiba, em 15 de abril de 2025.



Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Terça-feira, 15 de abril de 2025**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025, tendo como objeto ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS (GLP) P45 E P13 PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP.

Que o Setor de Licitação dê publicidade e lavre o competente instrumento contratual para o que o processo surta seus efeitos.

Prefeitura Municipal de Naranđiba, em 15 de abril  
de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

[illegible]